



Grupo Parlamentar CHEGA

*Distribuição às Drs. e Drs.  
Deputados e ao Governo.  
9-12-2025*

*Luís Garcia*

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores**

**ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 30/XIII – “ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉCTRICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, ADAPTANDO O REGIME PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 15/2022, DE 14 DE JANEIRO”**

O Grupo Parlamentar do CHEGA vem, pelo presente, e nos termos regimentais aplicáveis, proceder à entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a seguinte proposta de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional identificada em epígrafe.

Horta, 9 de Dezembro de 2025

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

*Carla Dias*

Carla Dias



Grupo Parlamentar CHEGA

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL N.º 30/XIII – “ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E O  
FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉCTRICO DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES, ADAPTANDO O REGIME PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º  
15/2022, DE 14 DE JANEIRO”**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração e aditamento à Proposta de DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 30/XIII – “Estabelece a organização e o funcionamento do sistema eléctrico da Região Autónoma dos Açores, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de Janeiro”:

“Artigo 22.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

**7 – O plano de desenvolvimento e investimento do SEPA deve, ainda, incluir metas públicas quantificáveis e indicadores de acompanhamento relativamente à introdução de fontes de energia renováveis, capacidade instalada de armazenamento de energia eléctrica e redução da utilização de combustíveis fósseis.**

8 – [anterior n.º 7].

9 – [anterior n.º 8].



Grupo Parlamentar CHEGA

“Artigo 53.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

**7 – A gestão da injeção de energia eléctrica na RESPA deve observar, ainda, critérios de custo, eficiência económica, ordem de mérito económico e redução de emissões, garantindo a segurança, estabilidade e qualidade de serviço do sistema eléctrico, em conformidade com a regulamentação aplicável e as orientações da ERSE.**

8 – [anterior n.º 7].

9 – [anterior n.º 8].

10 – [anterior n.º 9].

11 – [anterior n.º 10].

12 – [anterior n.º 11].”

“Artigo 118.º

[...]

1 – O regime previsto no presente diploma não prejudica o contrato de concessão do transporte e distribuição de energia eléctrica, nem os direitos da concessionária, **assim como quaisquer licenças, contratos ou autorizações de condições tarifárias relativas à produção e injeção de energia eléctrica na RESPA, que se mantêm válidos nos termos da legislação aplicável.**

2 – [...].

3 – [...].



Grupo Parlamentar CHEGA

**4 – Os processos de licenciamento em curso à data de entrada em vigor do presente diploma continuam a reger-se pelo regime legal e regulamentar aplicável à data do respectivo pedido.”**

## **PROPOSTA DE ADITAMENTO**

### **“Artigo 24.º-A**

#### **Armazenamento de energia eléctrica**

**1 – O armazenamento de energia eléctrica constitui uma infraestrutura essencial do SEA, assegurando a flexibilidade, a segurança do abastecimento, a integração de fontes de energia renovável e a estabilidade operacional do SEPA.**

**2 – A instalação e exploração de sistemas de armazenamento podem ser realizadas por entidades públicas ou privadas, podendo estes sistemas operar de forma autónoma ou integrados com instalações de produção de energia eléctrica, designadamente através de configurações híbridas.**

**3 – O plano de desenvolvimento e investimento do SEPA deve identificar as necessidades de capacidade de armazenamento, bem como os mecanismos adequados à sua integração, de forma a permitir uma maior penetração de produção renovável e a redução da produção de origem fóssil.**

**4 – O licenciamento e o exercício da actividade de armazenamento observam os princípios definidos no presente diploma e na demais legislação aplicável, sendo sujeitos a regulamentação da ERSE.**

Horta, 9 de Dezembro de 2025



Grupo Parlamentar CHEGA

Com os melhores cumprimentos,

Os Deputados

José Pacheco

Olivéria Santos

Francisco Lima

Hélia Cardoso

José Paulo Sousa